



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

03 ABR 2013

Protocolo: 009/13

Processo: 009/13



Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

02 ABR 2013

1º Secretário

MENSAGEM N. 071 , DE 27 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV na estrutura do DETRAN/RO e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, por meio da Resolução n. 412, de 09 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, instituiu em todo o território nacional o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV. Acerca do SINIAV, dispõe o Anexo II da retrocitada Resolução:

1. O Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV, baseado em tecnologia de identificação por radio-frequência (RFID), é composto por placa eletrônica instalada nos veículos, por antenas que recebem e transmitem dados a placa eletrônica instalada nos veículos no momento da passagem dos mesmos pela área de abrangência das antenas, por equipamento configurador SINIAV – ECS e por sistemas de apoio como transmissão e processamento de dados.

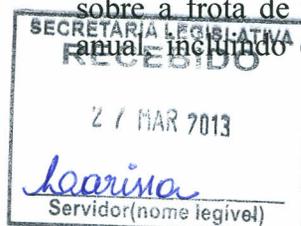
Originalmente, foi fixado prazo de início de implantação do SINIAV a partir de 1º de janeiro de 2013 e conclusão até 30 de junho de 2014, sendo o prazo de conclusão alterado para 30 de junho de 2015, por meio da Resolução n. 433/2013 do CONTRAN.

Todos os veículos em circulação no território nacional, obrigatoriamente, serão equipados com placa eletrônica, e cabe aos DETRAN’S a instalação dessas placas, bem como a responsabilidade pela implantação e operação do SINIAV nas áreas de suas circunscrições.

Este Executivo, atento ao cronograma de implantação do SINIAV e com o estimado apoio de Vossas Excelências, instituiu, por meio da Lei n. 2.948, de 26 de dezembro de 2012, as Taxas do SINIAV, destinadas à manutenção do sistema, e de Substituição da Placa Eletrônica, nos casos de necessidade de substituição do componente.

Ocorre, que o planejamento com vistas à implantação, operação e manutenção do SINIAV, vem se mostrando complexo, o que levou o DETRAN à conclusão pela necessidade de designação de pessoa com capacidade reconhecida para se dedicar integralmente ao novo sistema em cumprimento à normatização do CONTRAN.

Com o funcionamento do SINIAV, o Estado estará dotado de mais um mecanismo de controle real sobre a frota de veículos circulante, com ênfase na maior eficiência na fiscalização do licenciamento anual, incluindo eficácia na verificação do adimplemento do IPVA, e com grande alcance na área de



[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

segurança pública, pelo controle da passagem de veículos com eventual indício de furto ou roubo, mandado de apreensão, e os mais variados ilícitos penais que possam recair sobre determinado veículo.

Nesse sentido, a presente postulação visa à criação de Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV, no âmbito da estrutura do DETRAN/RO, para segurança técnica e administrativa na consecução dos objetivos do sistema, com atribuições e competências bem definidas na forma das disposições contidas no anexo Projeto de Lei Complementar.

Propõe-se, também, a revogação do Parágrafo único do artigo 37, introduzido na Lei n. 1.638, de 08 de junho de 2006, pela Lei n. 2.778, de 25 de junho de 2012, como medida isonômica e de imparcialidade de tratamento aos servidores do DETRAN/RO, por se tratar de medida justa e em conformação às disposições constitucionais.

Tenham certeza, Senhores Deputados, de que o presente Projeto de Lei Complementar se encontra dentro da realidade pela qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Cria Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV na estrutura do DETRAN/RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, na estrutura do Gabinete da Direção Geral, o Cargo de Direção Superior de Assessor Especial SINIAV – Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos, Símbolo CDS – 18, que passa a constar no Anexo I da Lei Complementar n. 369/2007, subordinado diretamente à Direção Geral do DETRAN/RO.

§1º. São atribuições do Assessor Especial SINIAV do DETRAN/RO:

I – assessorar diretamente o Gabinete da Direção Geral do DETRAN/RO;

II – atuar no desenvolvimento de projetos de implantação, manutenção e operação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV, no âmbito da circunscrição do DETRAN/RO;

III – participar da elaboração de projetos, planos de trabalhos, convênios e outros instrumentos congêneres destinados a atender a demandas públicas voltadas à moldagem de estruturação, implantação, manutenção e operação do SINIAV;

IV – zelar por esforços voltados à operacionalização e adequados à eficiência do serviço público, de caráter administrativo, de desenvolvimento, de tecnologia da informação, de comunicação e de trânsito inerentes ao SINIAV;

V – seguir e orientar as normas e padrões, bem como sugerir alterações para melhoria da execução do SINIAV;

VI – efetuar avaliações e relatórios, municiando seus superiores para tomada de decisões e replanejamento de ações inerentes ao SINIAV;

VII – atender seus superiores em demanda necessária à reorganização de ações e de priorização de atividades para a consecução dos objetivos relacionados ao SINIAV;

VIII – representar o DETRAN/RO, sozinho ou em conjunto, por delegação da Direção Geral, na interface com outras esferas das administrações públicas, Federal, Estadual e Municipal, com vistas à consecução dos objetivos do SINIAV;

IX – atuar nas diferentes unidades administrativas, CIRETRAN'S e Postos Avançados do DETRAN/RO, assistindo a todos com treinamento e em todas as atividades de implantação, operação e manutenção do SINIAV, incumbindo-se de reportar a questões e atividades realizadas para seus superiores;

X – assessorar a Direção Geral no preparo de informações sobre a eficiência do SINIAV;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



XI – estabelecer diretrizes gerais, métodos e moldes de ação, a fim de nortear esforços do corpo funcional, bem como estabelecer programação de trabalhos do SINIAV;

XII – cumprir e fazer cumprir as leis e demais normas de trânsito, bem como a conduta ética necessária ao adequado funcionamento do SINAV;

XIII – auxiliar a Direção Geral no planejamento, organização, direção e controles estratégicos do SINIAV;

XIV – realizar atividades assemelhadas e esporádicas, afins com a natureza do cargo; e

XV – realizar outras competências e atribuições definidas e modificadas, sempre que necessário, no interesse público, por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo único do artigo 37, introduzido na Lei n. 1.638, de 08 de junho de 2006, por meio da Lei n. 2.778, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação